



## MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços nº 3101.1003/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e o CONSÓRCIO SCREC - SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE, formado pelas empresas NORTEL DATA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA (Líder) e KIT INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Executiva de Finanças e Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, Sra. ANANDA MARQUES VIANA ULISSES, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.499.264-44, portadora da cédula de identidade nº 7.241.898-SDS/PE, através da Portaria nº 148, de 15.01.2024, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado o CONSÓRCIO SCREC - SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE, formado pelas empresas NORTEL DATA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA (Líder), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.657.542/0001-95, com sede na Rua Rodrigues Sete, nº 341, Bairro Casa Amarela, Recife/PE, representada pelo Sr. FRANCISCO EDSON BEZERRA DE BRITO JÚNIOR, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.863.374-00, portador da cédula de identidade nº 4227873-SSP/PE e a KIT INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.187.170/0001-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 541, Bairro Parnamirim, Recife-PE, CEP nº 52.060-060, representada neste ato pelo Sr. RODRIGO DE ARAÚJO ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.337.444-37, portador da cédula de identidade nº 4.327.967 -SSP/PE, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024, com fulcro no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com Termo de Ratificação datado de 13 de maio de 2024, devidamente assinado pela Secretária Executiva de Finanças e Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços essenciais de locação de solução integrada de telecomunicações incluindo centrais telefônicas, gateways SIP/GSM, suporte técnico e manutenção corretiva - durante a fase de Transição Tecnológica de Soluções - para a Prefeitura da Cidade do Recife conforme especificações constantes deste documento e seus anexos, conforme tabela abaixo:

| ITEM | CADUS | DESCRIÇÃO               | QTD. MENSAL | VALOR UNITÁRIO MENSAL | QUANT. TOTAL (6 MESES) | VALOR MENSAL TOTAL |
|------|-------|-------------------------|-------------|-----------------------|------------------------|--------------------|
| 1    | 434   | Sistema Telefônico Tipo | 1           | R\$ 49.658,75         | 6                      | R\$ 49.658,75      |

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
2024.02.001943



MUNICÍPIO DO RECIFE

|                        |     |                                  |     |               |     |                  |
|------------------------|-----|----------------------------------|-----|---------------|-----|------------------|
|                        |     | 01                               |     |               |     |                  |
| 2                      | 434 | Sistema Telefônico Tipo 02       | 1   | R\$ 7.905,62  | 6   | R\$ 7.905,62     |
| 3                      | 434 | Sistema Telefônico Tipo 03       | 1   | R\$ 6.177,33  | 6   | R\$ 6.177,33     |
| 4                      | 434 | Sistema Telefônico Tipo 04       | 6   | R\$ 12.561,80 | 36  | R\$ 75.370,83    |
| 5                      | 434 | Sistema Telefônico Tipo 05       | 3   | R\$ 12.759,68 | 18  | R\$ 38.279,03    |
| 6                      | 434 | Sistema Telefônico Tipo 06       | 44  | R\$ 1.482,59  | 264 | R\$ 65.233,95    |
| 7                      | 434 | Pacote Contact Center            | 3   | R\$ 2.529,06  | 18  | R\$ 7.587,17     |
| 8                      | 434 | Pacote Agente Contact Center     | 40  | R\$ 61,84     | 240 | R\$ 2.473,40     |
| 9                      | 434 | Pacote Supervisor Contact Center | 4   | R\$ 55,81     | 24  | R\$ 223,22       |
| 10                     | 434 | Pacote Telefone IP Tipo 1        | 64  | R\$ 32,46     | 384 | R\$ 2.077,66     |
| 11                     | 434 | Pacote Telefone IP Tipo 2        | 6   | R\$ 71,26     | 36  | R\$ 427,59       |
| 12                     | 434 | Telefone Digital                 | 126 | R\$ 25,76     | 756 | R\$ 3.246,34     |
| VALOR TOTAL MENSAL     |     |                                  |     |               |     | R\$ 258.660,90   |
| VALOR GLOBAL (6 MESES) |     |                                  |     |               |     | R\$ 1.551.965,37 |

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.



## MUNICÍPIO DO RECIFE

### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A (s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer contas detalhadas por CNPJ de cada órgão contratante, especificando os serviços cobrados por acesso e período de faturamento nas contas de modo a permitir a gestão corporativa.

§1º. Deverá(ão) também disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente através de e-mail, todo o detalhamento e valor faturado de pagamento por cada órgão, discriminando os serviços prestados.

§2º. Deverá(ão) a(s) CONTRATADA(S) enviar as faturas digitais, físicas (caso necessário), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento conforme Art. 76 da Resolução da ANATEL, para que o gestor de cada órgão ou entidade possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade para viabilizar o respectivo pagamento.

§3º. A cobrança mediante código de barras deverá constar o valor líquido com o recolhimento do IR conforme Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal no 36.272, de 13 de janeiro de 2023, publicado pela Prefeitura da Cidade do Recife.

§4º. Na fatura, a ser enviada à CONTRATANTE, poderá constar um ou mais itens de cobrança mensal pelos serviços, desde que a soma destes itens seja igual ou inferior aos valores mensais unitários propostos na tabela do Anexo II – Planilhas de Formação de Preços.

§7º. O faturamento será efetuado até o décimo dia útil de cada mês, devendo, nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, constar o número do instrumento contratual.

§8º. Caso a CONTRATANTE conteste valores das faturas de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa.

§9º. A procedência da impugnação da parcela deverá ser verificada pela(s) CONTRATADA(S), no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação da CONTRATANTE. Constatado o acerto da fatura, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato sem custo financeiro para a CONTRATANTE.

§10. A CONTRATANTE poderá contestar o valor da fatura após efetuado o pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a(s) CONTRATADA(S) devolverá(ão) à CONTRATANTE o valor cobrado indevidamente.

§11. A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação;

§12. Executados os serviços, a(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar, mediante entrega no setor de compras e posterior entrega, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
2024.02.001943



## MUNICÍPIO DO RECIFE

- I) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro nos Setores de Compras;
- II) Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- III) Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- V) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede dos licitantes.

§13. O pagamento devido à(s) Contratada(s) será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

§14. Nenhum pagamento será efetuado à(s) contratada(s), na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- I) A falta de atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e das notas fiscais emitidas pelos licitantes vencedores.
- II) Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- II) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- III) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da(s) CONTRATADA(S) às suas dependências que receberão as instalações do(s) serviço(s) contratado(s), para execução dos serviços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s), após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;



## MUNICÍPIO DO RECIFE

- IV) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela(s) CONTRATADA(S);
- V) Providenciar as assinaturas pela(s) CONTRATADA(S) no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo;
- VI) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do(s) contrato(s) por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do(s) contrato(s) e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Fiscal do(s) Contrato(s), que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à(s) CONTRATADA(S) a ampla defesa e o contraditório;
- VII) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do(s) Contrato(s), que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- VIII) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- II) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no município do Recife, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- III) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do(s) contrato(s), salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- IV) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do(s) serviço(s) contratado(s), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;
- V) Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para



## MUNICÍPIO DO RECIFE

representar a(s) CONTRATADA(S), principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

- VI) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após as assinaturas do(s) contrato(s);
- VII) No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar ao Fiscal do(s) Contrato(s) por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- VIII) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do(s) contrato(s), a contar de sua solicitação;
- IX) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- X) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do(s) Contrato(s), sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- XI) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XII) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à(s) CONTRATADA(S), independente de solicitação;
- XIII) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIV) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados em PDF, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados;
- XV) Comunicar o Fiscal do(s) Contrato(s), bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;



## MUNICÍPIO DO RECIFE

- XVI) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do(s) Contrato(s), qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do(s) objeto(s) contratado(s), para adoção das medidas cabíveis;
- XVII) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais nascidas com as assinaturas do(s) contrato(s);
- XVIII) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do(s) objeto(s) contratado(s), não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- XIX) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do(s) objeto(s) contratado(s), a(s) CONTRATADA(S) repassará(ão) as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
- XX) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao(s) contrato(s) em questão;
- XXI) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XXII) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da(s) CONTRATADA(S) ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- XXIII) A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculados ao(s) contrato(s) assinado(s). Pela mesma razão a(s) CONTRATADA(S) deverão providenciar o termo de ciência da referida declaração, a ser assinado por todos os empregados da(s) CONTRATADA(S) diretamente envolvidos na contratação;
- XXIV) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) CONTRATADA(S) ensejará(ão) a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 104, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- XXV) A(s) CONTRATADA(S) poderá(ão), caso haja viabilidade, fornecer Boletim de Medição de

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
2024.02.001943



## MUNICÍPIO DO RECIFE

quantitativos de serviços que estão sendo utilizados;

- XXVI) A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- XXVII) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do(s) contrato(s), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXVIII) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à(s) Contratada(s), o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXIX) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXX) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- XXXI) Em caso de cisão, fusão ou incorporação da(s) CONTRATADA(S), deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;
- XXXII) A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) atender os indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da(s) CONTRATADA(S) e da CONTRATANTE. Os parâmetros mínimos serão os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL.

### DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

CLÁUSULA SEXTA: Será permitida a participação de empresas em consórcio para o referido objeto, devendo ser observadas as seguintes normas:

- I) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II) Indicação da empresa responsável pelo consórcio (líder), conferindo-lhe amplos poderes para



## MUNICÍPIO DO RECIFE

representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

- III) Apresentação dos documentos exigidos para habilitação, previstos neste Termo de Referência, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- IV) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio quanto na de execução do(s) Contrato(s);
- V) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- VI) Os LICITANTES vencedores ficam obrigados a promover, antes da celebração do(s) Contrato(s), a constituição e o registro do consórcio;
- VII) Da Justificativa da Participação de Consórcio:
  - a) Os serviços de telecomunicações pela sua complexidade e suas características multifuncionais, não poderiam ser licitados de forma restritiva o que injustificadamente não permitiria a participação de empresas sob a forma de consórcio;
  - b) A restrição a participação de consórcio em serviços cujo objeto é complexo e de características multifuncionais contraria os interesses da Administração Pública em suas contratações e afasta empresas plenamente capazes da concorrência, em total desalinho com os princípios, em especial o que garante que deve ser buscada a seleção da proposta mais vantajosa;
  - c) O objeto da dispensa emergencial de licitação supracitada trata-se de projeto para a contratação de serviços especializados no fornecimento, implantação e suporte de solução tecnológica de atendimento multicanal receptivo e ativo da Prefeitura da Cidade do Recife, e possui itens heterogêneos que necessitam de total integração entre si. Para isso, é fundamental total sinergia e conhecimento do projeto pela equipe de implantação inviabilizando o parcelamento material do objeto licitado;
  - d) Dessa forma permitir a participação de mais de uma empresa na elaboração dos serviços, além do reforço de capacidade técnica e financeira do LICITANTE, proporciona maior disponibilidade a equipamento e pessoal especializado, podendo comportar a participação de maior número



## MUNICÍPIO DO RECIFE

de empresas, inclusive regionais, visando aumentar a competitividade;

- e) É imperioso observar que ao permitir o consórcio há um aumento da participação dos concorrentes, permitindo que empresas que não poderiam participar isoladamente do certame o fizessem por meio do consórcio, assim a Administração Pública amplia de forma direta a ampla competitividade em busca da melhor proposta. Um consórcio é uma das formas de ampliação do universo de proponentes, sobretudo com objetos voluptuosos e de maior complexidade técnico-financeira, sendo mais do que uma faculdade posta à disposição da Administração, consistindo, verdadeiramente, um legítimo dever-poder a ser seguido em razão do interesse público.

### DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O acompanhamento e a fiscalização da execução do(s) contrato(s) consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

§3º. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelas Contratadas ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 104, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

§4º. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

§5º. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- I) Exigir das CONTRATADAS o cumprimento integral do estabelecido neste documento;
- II) Rejeitar, todo e qualquer equipamento/serviço de má qualidade ou não especificado;
- III) Exigir a imediata substituição de técnicos, especialistas ou operadores que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços requeridos;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
2024.02.001943



## MUNICÍPIO DO RECIFE

- IV) A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item, não exclui nem reduz as responsabilidades das Contratadas pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do(s) contrato(s).

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: Com fundamento no artigos 156 e 163 da Lei nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do(s) contrato(s) e da aplicação de multa de até, 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, as CONTRATADAS que:

- I) Apresentar documentação falsa;
- II) Fraudar a execução do(s) contrato(s);
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Cometer fraude fiscal; ou
- V) Fazer declaração falsa.

§1º. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como descrito nos artigos 155, inciso X, e 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

§2º. Com fundamento nos artigos 104 e 155, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do(s) contrato(s) ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, as CONTRATADAS poderão ser apenadas, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens nas tabelas 12 e 13 abaixo, com as seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as CONTRATADAS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior ou;



**MUNICÍPIO DO RECIFE**

- IV) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 163, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- V) Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando as CONTRATADAS deixarem de iniciar, sem causa justificada, a execução do(s) contrato(s) após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- VI) No caso de inexecução total do objeto, as CONTRATADAS estarão sujeitas à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do(s) contrato(s);
- VII) Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando as CONTRATADAS, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do(s) contrato(s) ou atrasar a entrega do objeto definido no(s) contrato(s);
- VIII) Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do(s) contrato(s), houver fornecimento dos objetos pelas CONTRATADAS, mas não em sua totalidade;
- IX) No caso de inexecução parcial dos objetos as CONTRATADAS estarão sujeitas à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total do(s) contrato(s);

§3º. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

§4º. A falha na execução do contrato estará configurada quando as CONTRATADAS se enquadrarem em qualquer das situações previstas na tabela 12 a seguir:

§5º. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 12

| GRAU DE INFRAÇÃO | CORRESPONDÊNCIA<br>% DO VALOR TOTAL<br>DO CONTRATO |
|------------------|----------------------------------------------------|
| 1                | 1%                                                 |
| 2                | 2%                                                 |
| 3                | 3%                                                 |

TABELA 13

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|-----------|------|------------|
|------|-----------|------|------------|



## MUNICÍPIO DO RECIFE

|                                    |                                                                                                                                                                                             |   |                                     |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------|
| 1                                  | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.                                                                                                               | 1 | Por empregado e por dia.            |
| 2                                  | Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior                                                                      | 2 | Por ocorrência.                     |
| 3                                  | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.                                                                                                                         | 3 | Por ocorrência.                     |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;                                                                                           | 3 | Por ocorrência.                     |
| 5                                  | Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.                                               | 3 | Por ocorrência.                     |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                             |   |                                     |
| 6                                  | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.                                                                                                  | 2 | Por empregado e por dia.            |
| 7                                  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                            | 2 | Por empregado e por dia.            |
| 8                                  | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados                                                                                                             | 1 | Por ocorrência.                     |
| 9                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                      | 2 | Por ocorrência.                     |
| 10                                 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.                                           | 2 | Por ocorrência e por dia.           |
| 11                                 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.                                                                                                | 2 | Por ocorrência e por dia de atraso. |
| 12                                 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia de atraso. |
| 13                                 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.                                                            | 3 | Por empregado e por ocorrência.     |
| 14                                 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.                                      |   | Por item e por ocorrência.          |

§6º. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas às CONTRATADAS.

§7º. Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, ficam as CONTRATADAS obrigadas a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§8º. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelas CONTRATADAS à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

§9º. O(s) contrato(s), sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, conforme artigos 104 e 138, da Lei nº



## MUNICÍPIO DO RECIFE

14.133/2021.

### DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O(s) contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no termo de referência, nos termos dos artigos 138 e 155 da Lei 14.133/2021, desde que efetivamente comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação.

§1º. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§3º. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

### DO SIGILO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro das CONTRATADAS deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

- I) Pela CONTRATANTE;
- II) Em decorrência de determinação judicial;

§1º. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico-financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Termo de Referência, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste(s) Contrato(s), sendo expressamente vedado às CONTRATADAS:

- a) Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;
- b) Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto;
- c) Os executores das CONTRATADAS que atuarão na operacionalização dos itens previstos



## MUNICÍPIO DO RECIFE

receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros. As CONTRATADAS obrigam-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços, garantir sigilo absoluto nas comunicações.

### DA GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço. Entende-se por operar: manter os recursos e os serviços de telecomunicações (central de atendimento, centro de gerência e supervisão, estrutura de manutenção e equipamentos de comunicação de dados) necessários para a efetiva funcionalidade da rede, considerando o ambiente operacional da CONTRATANTE e as atividades desenvolvidas neste ambiente relacionadas aos serviços contratados.

§1º. A(s) CONTRATADA(S) obrigam-se, durante o prazo de vigência do(s) Contrato(s), a garantir os equipamentos que fazem parte da solução proposta, incluindo assistência técnica e manutenção.

§2º. A(s) CONTRATADA(S) deverão prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

- I) Disponibilizar uma Central de Atendimento através de número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800), sistema e/ou site eletrônico para que os usuários autorizados da CONTRATANTE façam registros de ocorrências, solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante todo o ano.
- II) Disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho/integração, alterações das características e configurações, dentre outros serviços, em horário comercial. Caso seja necessária a realização dessas atividades fora do horário comercial, será negociado pela CONTRATANTE com a(s) CONTRATADA(S).

§4º. O prazo para atendimento às chamadas técnicas, durante a(s) vigência(s) do(s) Contrato(s), para situações de indisponibilidade nos serviços, incluindo a reparação dos serviços, deverá ser de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência.

§5º. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à CONTRATANTE.



## MUNICÍPIO DO RECIFE

§6º. A execução de qualquer serviço pela(s) CONTRATADA(S) que possa interferir no funcionamento da Rede Corporativa da CONTRATANTE a qualquer tempo, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência e receber autorização formal, com o aceite expresso da CONTRATANTE, levando-se sempre em consideração o interesse desta.

§7º. O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da(s) CONTRATADA(S), nas dependências da CONTRATANTE deverá ser comunicado via e-mail, com antecedência de, pelo menos, 03 (três) dias úteis.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido antes do prazo previsto nesta Cláusula, sem qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de conclusão do Processo de Licitação que tenha o mesmo objeto deste Contrato, vinculada a ocorrência da Comunicação, por escrito, da nova contratada, vencedora do certame, de que concluiu a absorção da transferência tecnológica das centrais telefônicas, considerando-se totalmente apta a prestar o serviço com atendimento dos termos estabelecidos no respectivo contrato e com a qualidade e eficácia mínimos necessários.

### DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar, comprovante(s) de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a garantia contratual no prazo de até 10 dias após o recebimento da via do Contrato assinada pelas partes.

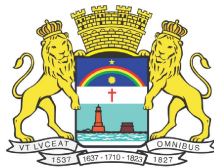
§2º. No caso de seguro-garantia, a apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 30 dias, a contar da publicação da ratificação da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

### DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global estimado de R\$ 1.551.965,37 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), nas condições previstas no Termo de Referência em anexo.

### DO PRAZO

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
2024.02.001943



## MUNICÍPIO DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo por termo inicial o dia 28.05.2024 e termo final o dia 27.11.2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto nesta Cláusula, sem qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de conclusão de processo de contratação que tenha o mesmo objeto e seja mais vantajoso para o CONTRATANTE.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato têm como fonte o Tesouro Municipal e correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital nº 8003.04.122.3101.2048 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500; Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU nº 6409.15.122.2161.2723 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500; Secretaria de Educação nº 1401.12.361.2167.2023 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500; Secretaria de Saúde nº 1.10.302.1238.2085; 1.10.305.1217.2088; 1.10.122.2165.2617 e 1.10.305.1217.2612 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500 e 0600.

### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem motivos para a rescisão da contratação, mediante notificação enviada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, com prova de recebimento:

- a) Atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; e
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

§1º. Nos casos em que o CONTRATADO sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

§2º. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138,

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
2024.02.001943



## MUNICÍPIO DO RECIFE

inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 139.

### DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024, com fulcro no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com Termo de Ratificação datado de 13 de maio de 2024, devidamente assinado pela Secretária Executiva de Finanças e Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e à Proposta da CONTRATADA.

### DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: a CI SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI/DITEL nº 44/2024, de 07.05.2024 (págs. 1/2); Estudo Técnico Preliminar SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI/DITEL nº 1/2024, de 08.05.2024 (págs. 3/10); Termo de Referência (págs. 12/102); Proposta de Preços (págs. 103/104); Documento Pessoal dos Representantes da CONTRATADA (págs. 105/106); Termo de Constituição de Consórcio (págs. 107/112); cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Negativas de Débitos Trabalhistas e de Licitação e o Certificado de Regularidade do FGTS (págs. 113/123); Despacho SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI/DITEL nº 479/2024 (págs. 124); Despacho SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI nº 610/2024 (págs. 125/126); Ofício SEPLAGTD/GGAFJ/GEAFI/DICON nº 178/2024, de 09.05.2024 (págs. 127/128); Ofício SEPLAGTD/GGAFJ/GEAFI/DICON nº 179/2024, de 09.05.2024 (págs. 129/130); Ofício SEPLAGTD/GGAFJ/GEAFI/DICON nº 180/2024, de 09.05.2024 (págs. 131/132); Notas de Reserva nºs: 2024NR00010; 2024NR00009; 2024NR000921; 2024NR000922; 2024NR004700; 2024NR004703; 2024NR004712; 2024NR004707; 2024NR004701; 2024NR004704; 2024NR004713; 2024NR004705; 2024NR00339 e 2024NR00338 (págs. 133/134 e 150/159); Ofício SEPLAGTD/GGAFJ/GEAFI/DICON nº 84/2024, de 10.05.2024 (págs. 160/161); Termo de Dispensa nº 02/2024 (págs. 163/165); Termo de Ratificação (págs. 166/167); Acompanhamento e Solicitação de Compra e Contratação (págs. 168/169); Ofício SEPLAGTD/GGAFJ/GEAFI/DICON nº 86/2024, de 10.05.2024 (págs. 171/172); Plano de Contratação Anual/2024 (págs. 174/249); Autorização do Conselho de Política Financeira (pág. 252).

### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal 14.133/2021.

### DO FORO

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
2024.02.001943



## MUNICÍPIO DO RECIFE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no §1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Recife, 23 de maio de 2024.

ANANDA MARQUES VIANA ULISSES

Secretária Executiva de Finanças e Assuntos Jurídicos da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital  
Município do Recife  
CONTRATANTE

FRANCISCO EDSON BEZERRA DE BRITO JÚNIOR

CONSÓRCIO SCREC - SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE  
Norteldata Telecomunicações e Informática Ltda (Líder)  
CONTRATADA

RODRIGO DE ARAÚJO ALMEIDA

CONSÓRCIO SCREC - SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE  
KIT Integração em Tecnologia Ltda  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
2024.02.001943



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.1003/2024, FIRMADO EM 23 DE MAIO DE 2024.

Processo de Licitação: Dispensa de Licitação nº 02/2024.

Base Legal: Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e o Consórcio SCREC - SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE, formado pelas empresas NORTELDATA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA (Líder) e KIT INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: A prestação dos serviços essenciais de locação de solução integrada de telecomunicações incluindo centrais telefônicas, gateways SIP/GSM, suporte técnico e manutenção corretiva - durante a fase de Transição Tecnológica de Soluções - para a Prefeitura da Cidade do Recife conforme especificações constantes deste documento e seus anexos, conforme tabela abaixo:

| ITEM | CADUS | DESCRIÇÃO                    | QTD. MENSAL | VALOR UNITÁRIO MENSAL | QUANT. TOTAL (6MESES) | VALOR MENSAL TOTAL |
|------|-------|------------------------------|-------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|
| 1    | 434   | Sistema Telefônico Tipo 01   | 1           | R\$ 49.658,75         | 6                     | R\$ 49.658,75      |
| 2    | 434   | Sistema Telefônico Tipo 02   | 1           | R\$ 7.905,62          | 6                     | R\$ 7.905,62       |
| 3    | 434   | Sistema Telefônico Tipo 03   | 1           | R\$ 6.177,33          | 6                     | R\$ 6.177,33       |
| 4    | 434   | Sistema Telefônico Tipo 04   | 6           | R\$ 12.561,80         | 36                    | R\$ 75.370,83      |
| 5    | 434   | Sistema Telefônico Tipo 05   | 3           | R\$ 12.759,68         | 18                    | R\$ 38.279,03      |
| 6    | 434   | Sistema Telefônico Tipo 06   | 44          | R\$ 1.482,59          | 264                   | R\$ 65.233,95      |
| 7    | 434   | Pacote Contact Center        | 3           | R\$ 2.529,06          | 18                    | R\$ 7.587,17       |
| 8    | 434   | Pacote Agente Contact Center | 40          | R\$ 61,84             | 240                   | R\$ 2.473,40       |



MUNICÍPIO DO RECIFE

|                        |     |                                  |     |           |     |                  |
|------------------------|-----|----------------------------------|-----|-----------|-----|------------------|
| 9                      | 434 | Pacote Supervisor Contact Center | 4   | R\$ 55,81 | 24  | R\$ 223,22       |
| 10                     | 434 | Pacote Telefone IP Tipo 1        | 64  | R\$ 32,46 | 384 | R\$ 2.077,66     |
| 11                     | 434 | Pacote Telefone IP Tipo 2        | 6   | R\$ 71,26 | 36  | R\$ 427,59       |
| 12                     | 434 | Telefone Digital                 | 126 | R\$ 25,76 | 756 | R\$ 3.246,34     |
| VALOR TOTAL MENSAL     |     |                                  |     |           |     | R\$ 258.660,90   |
| VALOR GLOBAL (6 MESES) |     |                                  |     |           |     | R\$ 1.551.965,37 |

Preço: R\$ 1.551.965,37 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Prazo: De 180 (cento e oitenta) dias, tendo por termo inicial o dia 28.05.2024 e termo final o dia 27.11.2024.

Dotações Orçamentárias: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital nº 8003.04.122.3101.2048 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500; Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU nº 6409.15.122.2161.2723 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500; Secretaria de Educação nº 1401.12.361.2167.2023 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500; Secretaria de Saúde nº 1.10.302.1238.2085; 1.10.305.1217.2088; 1.10.122.2165.2617 e 1.10.305.1217.2612 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500 e 0600.

Fontes dos Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos / Transf. Fundo a Fundo SUS Gov. Gov. Fed. Manut. Serv. Saúde / Outros Recursos não Vinculados.

Con02446